



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

O senhor Josef Pudivitr, submeteu para aprovação, nos termos da Lei n.º 3/93, de 24 de Junho, e do respectivo Regulamento, o projecto de investimento denominado Colégio Internato e Externato de Natikiri, cujo objectivo é a construção de um colégio internato e externato para leccionar de 1ª à 12ª classes do sistema nacional de educação.

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12 do Regulamento da Lei de Investimentos, aprovado pelo Decreto n.º 43/2009, de 21 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto n.º 48/2013, de 13 de Setembro, autorizo, de conformidade com os termos da autorização em anexo, que constituem parte integrante do presente despacho, a realização e subsequente exploração do projecto Colégio Internato e Externato de Natikiri, envolvendo investimento directo estrangeiro do senhor Josef Pudivitr.

Nampula, 27 de Abril de 2015. – O Governador da Província, *Victor Borges*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na cidade de Chimoio, Província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Mineira Chinhagore, como pessoa Jurídica, juntando ao seu pedido e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mineira Chinhagore.

Chimoio, 25 de Outubro de 2016. – O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

M.Crespo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846330 uma entidade denominada, M.Crespo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Crespo Robalo, solteiro, maior, portador do DIRE 11PT00059766C, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique aos 30 de Novembro de 2016, natural de Portugal, residente Bairro Central Avenida Patrice Lumumba n.º 477-Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.Crespo – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 477, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Prestação de serviço na área de hotelaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma única:

Uma quota única no valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Manuel Crespo Robalo.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Manuel Crespo Robalo sócio único que desde já fica nomeado administrador com

dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Codimetal Moçambique, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso, na redacção da alínea *a*), do artigo quinto do extracto da entidade em epígrafe, publicada no *Boletim da*

República, n.º 46, III.ª série, de 23 de Março de 2017, rectifica-se que: onde se lê: “...pertencente à sócia Codimetal Moçambique, S.A.”, deve ler-se: “...pertencente à sócia Mozalite Fribrocimento, S.A.”

Associação Mineira de Chinhagore

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho do senhor Governador da Província de Manica de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, a cargo de Alberto Ricardo Mondlane em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes: Constância Paulino Dacarai, Fátima Gabriel Amosse Jeque, Marta António Mutisse, Marcos Filipe Chessa, Paulino Dacarai Chacumbana, Maria José Migode Salé, João Francisco, Cecília Alberto Muchanga, Pedro João Francisco, Iazalde Paulino Dacarai;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;

Por eles foi dito que por despacho n.º 155/GPM/2016, constituíram entre si uma associação de carácter lucrativo com a denominação Associação Mineira de Chinhagore, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Mineira de Chinhagore designada por Associação Mineira de Chinhagore, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação mineira têm a sua sede Distrito de Manica província de Manica e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação mineira durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade ou objecto da associação

No desenvolvimento das suas actividades, mineira prossegue os seguintes objectivos:

- Extracção de recursos minerais;
- Compra e venda de recursos minerais;
- Importação e exportação de recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da mineira serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Podem ser membros da associação mineira as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) São requisitos gerais de admissão para membro da associação mineira:

- Manifestar vontade;
- Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- Aderir aos estatutos e programas da associação;
- Pagar cinquenta por centos da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) Os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) São requisitos especiais de admissão para membro da associação mineira:

- Ter participado na constituição da associação;
- Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação;
- Ter contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio fundadores.

Dois) Os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro.

- Presidente – Constância Paulino Dacarai Chacumbana Tucua;
- Vice-presidente – Fátima Gabriel Amosse Jeque;
- Secretária – Marta António Mutisse;
- Tesoureiro – Marcos Filipe Chessa;
- Conselheiro – Paulino Dacarai.

Os membros da associação mineira agrupam-se nas categorias de fundadores, efectivos, beneméritos e Honorários:

- São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão, contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da associação;
- Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da associação mineira;
- Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da associação mineira.

ARTIGO DÉCIMO

Formalidades de admissão

Um) Consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da associação;
- Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- Para membros beneméritos a proposta do conselho de administração seguida da aprovação da assembleia geral;
- Para membros honorários, a proposta do de administração seguida da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e ser eleito;
- Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela associação mineira;
- Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferencias promovidas pela associação;
- Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da associação mineira:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da assembleia geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidade de membro

Um) A qualidade de membro da associação é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da associação;
- c) Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jónias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberado por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da assembleia geral.

Dois) A perda de qualidade de membro são fundamento de expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos Directivos

São órgãos Directivos da Associação 3 de Fevereiro:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto deliberativo da Associação mineira.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral

- a) Aprovar o programa e o orçamento da associação;

b) Aprovar o programa geral das actividades da associação;

c) Aprovar e alterar os estatutos da associação;

d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;

e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;

f) Dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral é tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A assembleia geral é convocado por aviso publicado na sede da associação e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral são convocados com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) As sessões plenárias da assembleia geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renováveis por mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são cinco anos renováveis.

Quatro) O Mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação Mineira Chinhagore em juízo se for necessário;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da associação;

d) Decidir sobre programas e projectos em que a associação deve participar;

e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a assembleia geral;

f) Propor a alteração dos presentes estatutos;

g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;

h) Decidir sobre a criação de representações da associação no território nacional ou fora deste;

i) Contratar os trabalhadores da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente, Vice-Presidente, coadjuvado por um(a) secretário(a) um tesoureiro e um Conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocados pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de associação mineira.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis por mais mandatos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Examinar a escrita da associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da associação;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocados pelo seu presidente através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da associação mineira encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da Associação requer a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da Associação mineira será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Todo o omissos será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Os estatutos foram adoptados pelos membros da associação mineira no dia 18 de Abril de 2017.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos 18 de Abril de dois mil e dezassete. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

Exergia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por meio da acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de oito de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Exergia Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um seis zero três dois três, com capital social de cem mil Meticaís, estando representados todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da Sociedade, a renúncia do actual administrador único, a nomeação de novo administrador único e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo segundo e o artigo vigésimo terceiro dos Estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede, estabelecimentos e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, Edifício Millennium Park, n.º 174, 7.º andar, cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Administração

Até que sejam nomeados os membros dos órgãos sociais, por deliberação dos sócios, a administração da sociedade será confiada a senhora Sónia Cristina Oliveira Santos.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Internato e Externato de Natikiri Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos mil, novecentos e sessenta e dois, a cargo do Conservador e Notário Superior Oliveira Albino Manhiça, uma sociedade por quotas denominada Colégio Internato e Externato de Natikiri – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Josef Pudivitr, de nacionalidade moçambicana, possuidor de Bilhete de Identificação n.º 110102816628B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Março de 2013. Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Colégio Internato e Externato de Natikiri — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

sede

A sociedade tem a sua sede em Bairro de Murrapaniua, Posto Administrativo de Natikiri, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para qualquer outra Província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e quando obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- a) Desenvolvimento de actividades de educação, formação, técnico profissional e profissionalizante;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Importação e exportação de diversos;
- d) Representação de marcas patentes;
- e) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- f) Compra e venda de propriedades;
- g) Desenvolver e promover actividades educacionais para crianças;
- h) Desenvolver actividades de higiene e segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50,000.00 (cinquenta mil meticaís), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Josef Pudivitr.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação do sócio podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos a parte aceite na integra.

ARTIGO SEXTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Um) O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

Dois) O sócio poderá admitir a entrada na sociedade de um ou mais sócios mediante o aceite do sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedades dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Josef Pudivitr que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também sub estabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em que qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-los;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar;
- c) Uma quantia determinada para o desenvolvimento do Colégio;
- d) O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, aos 11 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

**Zimoc, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e dezassete, lavrado a folhas cinquenta e sete a sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e dois traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, compareceram como outorgantes Carlos Ernesto Saice Júnior, Enilde Shantel Saice, Darson Carlos Saice, Naycron Carlos Saice e Yumi Graciete Saice, na qual constituíram uma sociedade por quotas que passará a reger-se pelo seguinte articulado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zimoc, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 5 de Fevereiro, número 225, Unidade B, Bairro da Matola 700, Município da Matola, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios entenderem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da efectivação do seu registo e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de chapas de zinco;
- b) Comercialização de material de construção;
- c) Importação, exportação e comercialização de material de fabrico de chapas de zinco.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e após autorização das autoridades competentes, exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de sete milhões de meticais, dividido em cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões e trezentos mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Ernesto Saice Júnior;
- b) Outra no valor nominal de cento setenta e cinco mil meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Enilde Shantel Saice;
- c) Outra no valor nominal de cento setenta e cinco mil meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Darson Carlos Saice;
- d) Outra no valor nominal de cento setenta e cinco mil meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Naycron Carlos Saice;
- e) Outra no valor nominal de cento setenta e cinco mil meticais, o correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Yumi Graciete Saice.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas, relativamente a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio, Carlos Ernesto Saice Júnior, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de prestar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura do sócio Carlos Ernesto Saice Júnior, podendo os actos de mero expediente serem assinados por quem for encarregue tais poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, ou para deliberar sobre qualquer outro assunto e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O sócio gerente terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelo sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos que forem omissos, será tudo resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Issufo Nurmamade, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Vinte e Um de Março de Dois Mil e Dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, oitocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Issufo Nurmamade, Limitada. Constituída entre os sócios; Issufo Nurmamade, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE 03PT00033093 B, Vitalício, emitido pela Direcção Nacional de Migração a 10.11.16, residente na Rua Cidade de Moçambique, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; e Dilavar Hussen Issufo, de nacionalidade Portuguesa, portador do DIRE 03PT00078628A, Permanente, emitido pela Direcção Nacional de Migração a 14 de Abril de 15 e com validade até 14.04.20 residente na Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio; e Mamade Faizal Issufo, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º N404796, emitido pela Direcção Nacional de Migração a 20.10.14 e com validade até 20.10.19, residente na Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Issufo Nurmamade, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Vigilância, n.º 2, R/C, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização, a grosso e a retalho, de todo o tipo de produtos e géneros alimentícios e outros e assim como a sua venda, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00 MZN), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- Issufo Nurmamade, detentor de um quota no valor de trinta e quatro mil meticais (34.000,00 MZN), correspondente a trinta e quatro por cento (34%) do capital social;
- Dilavar Hussen Issufo, detentor de uma quota no valor de trinta e três mil meticais (33.000,00 MZN), correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social;
- Mamade Faizal Issufo, detentor de uma quota no valor de trinta e três mil meticais (33.000,00 MZN), correspondente a trinta e três por cento (33%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros dependem de decisão tomada pelos sócios em Assembleia Geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão inter vivos ou mortis causa.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela Assembleia Geral, sob proposta da Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da Assembleia Geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A Sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em Assembleia Geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da Administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: Assembleia Geral e Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da Assembleia Geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por três Administradores eleitos em Assembleia Geral, podendo a eleição dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos Administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O Administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura (isolada) de qualquer um dos Administradores.

Cinco) Ficam desde já nomeados como Administradores da sociedade: Issufo Nurmamade, Dilavar Hussen Issufo e Mamade Faizal Issufo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, aos 29 de Março de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Shoque Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842823, uma entidade denominada, Shoque Media - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tamara Abiba de Sousa Amarchande, solteira, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276417Q, de 19 de Agosto de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Shoque Media - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 30, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Publicidade e *marketing*, estampagem de camisetas, camisas, bonés, bandeiras, brindes, uniformes e bordados, serigrafia, gráfica, desenho gráfico e impressão, cravagem de matriculas e paines publicitários.

Dois) Mediante a decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Tamara Abiba de Sousa Amarchande, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Tamara Abiba de Sousa Amarchande, que desde já fica nomeada administradora única, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia única decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Mylift – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100844621, uma entidade denominada, Mylift - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90 do Código Comercial:

Yunus Oz, maior, de nacionalidade turca, casado com Franciangelina Samanta Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens, portador de DIRE 11TR00031953B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, 1 de Outubro de 2015 e válido até 1 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas Unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mylift – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade adopta a denominação de Mylift - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere numero 130, bairro Polana, Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de elevadores e seus acessórios;
- b) Serviço de engenharia técnica, assistência e manutenção de elevadores;
- c) Instalação, montagem e reparação de elevadores;
- d) Prestação de serviço em diversas áreas e consultoria geral;
- e) Importação e exportação de elevadores.

Dois) Outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos

mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Yunus Oz e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer representante devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados nos termos da lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

MPS Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842319 uma entidade denominada, MPS Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Marta Augusta Jeremias Monjane, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100263928J, emitido a 18 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na 3.ª Avenida, n.º 87, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

Segundo. Paula Margarida Monjane, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100257320B, emitido a 4 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Magumba, n.º 546, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia. e

Terceiro. Sónia Irene Jeremias Monjane de Sousa, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123073C, emitido a 6 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Serpa Rosa, n.º 380, cidade da Matola A, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada MPS Consultoria & Serviços, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da designação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MPS Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na rua da Resistência, n.º 620, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem

como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da Sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria em:

- Saúde, segurança e ambiente;
- Capacitação institucional e formação vocacional em saúde, segurança e ambiente;
- Apoio em certificações diversas, nomeadamente, de qualidade, segurança e saúde no trabalho, ambiente, energia, gestão florestal, segurança alimentar, gestão de risco e certificação de pessoas;
- Auditorias internas, verificação e conformidade ambiental.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a sua actividade principal, e/ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras de actuação na mesma área ou áreas complementares, indendentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (MZN 100.000,00), correspondente à soma de três quotas nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais (MZN 34.000,00), equivalente a trinta e quatro por cento (34%) do capital social, detida pela sócia Marta Augusta Jeremias Monjane;
- Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais (MZN 33.000,00), equivalente a trinta e três por cento (33%) do capital social, detida pela sócia Paula Margarida Monjane; e
- Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais (MZN 33.000,00), equivalente a trinta e três por cento (33%) do capital social, detida pela sócia Sónia Irene Jeremias Monjane de Sousa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Por proposta do conselho de administração e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os sócios, remuneráveis ou não, podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os suprimentos concedidos pelos sócios poderão ser convertidos em capital social.

Três) Qualquer suprimento deve ser previamente aprovado pela assembleia geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis serem reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Quatro) Quando o suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis que não seja dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, devendo o contrato de suprimento estabelecer se o reembolso será efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações Suplementares

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios realizar prestações acessórias na proporção da sua participação no capital social, nos termos deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO QUINTO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas colectivas ou singulares, não sendo obrigatório que sejam sócios, nos termos legalmente previstos.

Três) No caso da eleição de pessoa colectiva esta deve indicar uma pessoa singular que a represente, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da Sociedade. A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, devendo comunicar a alteração por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou pode, à partida, indicar substitutos relativamente ao exercício do cargo.

ARTIGO SEXTO

Eleição e Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (4) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e Garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho de administração deverá ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único dispensa a prestação de caução, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente a cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas em aberto e determinar a respectiva remuneração.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada por qualquer administrador, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral, além de outras mencionadas nestes estatutos e na lei, as seguintes:

- a) Eleger, avaliar, e destituir, a qualquer momento, os membros do conselho de administração e fixar as respectivas atribuições e remunerações;
- b) Aprovar as operações de fusão ou cisão em que a sociedade seja parte, bem

como a transformação, dissolução e liquidação da sociedade e deliberar sobre quaisquer aquisições de participações propostas pelo conselho de administração;

- c) Aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras;
- d) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- e) Aprovar o aumento e a redução do capital social;
- f) Deliberar sobre a distribuição e aplicação dos resultados da Sociedade, incluindo a distribuição de dividendos;
- g) Deliberar sobre quaisquer matérias que não seja da competência do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação da assembleia

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de decisão.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são igualmente dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião que se realizará no dia e hora indicados no aviso de convocação, dentro de quinze dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de sócios presentes ou capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Adiamento e suspensão de reuniões

Quando a Assembleia esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se-á por suspensa a reunião devendo prosseguir em dia, hora e

local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa sem que haja observância de quaisquer outras formalidades, sendo que tal data não deverá exceder quinze dias subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação na assembleia geral

Um) Os sócios nas assembleias ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da Sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os membros do conselho de administração sempre que solicitados pelos sócios deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) Desde que o quórum esteja reunido, as deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos sócios presentes ou representados e com direito a voto na assembleia geral:

- a) Plano de investimento plurianual;
- b) Deliberações que importem a modificação dos estatutos;
- c) Deliberações que importem a dissolução da sociedade.

Três) Serão elaboradas actas de todas as reuniões da assembleia geral, que apenas serão válidas após serem aprovadas e assinadas pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por três administradores ou um administrador único a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades e negócios da sociedade

fica à cargo de três administradores, sendo desde já nomeadas as senhoras Marta Augusta Jeremias Monjane, Paula Margarida Monjane e Sónia Monjane de Sousa.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade ou um administrador nomeado pela administração.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) O director-geral é nomeado por um período de quatro anos renováveis, podendo o seu mandato ser revogado a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

A administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, poderes esses que exercerá em nome desta em tudo o que não seja da competência especial da assembleia geral ou contrário à lei e aos presentes estatutos, competindo-lhe, em especial:

- a) Cumprir e executar a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controlo da Sociedade;
- d) Aprovar as normas de gestão e administração do pessoal da Sociedade, inclusive as relativas à fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- e) Aprovar a organização interna da sociedade e respectiva distribuição de competências;
- f) Elaborar, em cada exercício económico, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas para aprovação da assembleia geral;
- g) Escolher e destituir os auditores externos da sociedade;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da administração

Um) A administração reunirá informalmente, e sempre que for necessário para os interesses da Sociedade, por convocatória de qualquer administrador.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local do território

nacional, ou por conferência *call*, *Skype*, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Quatro) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador único;
- c) Pela assinatura do director-geral;
- d) Por um mandatário com poderes gerais de gestão a quem a administração ou director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do director-geral ou mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO NONO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios da Sociedade será exercida por uma sociedade revisora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Revogação do mandato

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento por deliberação da assembleia geral, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da Sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral.

Três) Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão repartidos nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos (¾) dos votos.

Três) Declarada a dissolução da Sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Abril de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Mozexchange – Casa de Câmbios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845008 uma entidade denominada, Mozexchange – Casa de Câmbios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arsénia Ismael Chemane Gerardi, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142701P, emitido aos 17 de Abril de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º 546, 1.º andar, nesta cidade.

Segundo. Rehana Akba Muconto Ishakgi, solteira, natural de Moamba, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100837182I, emitido aos 24 de Março de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Kwame Nkrumah n.º 1013, 2.º andar esquerdo.

Azarias Pedro Mpfumo, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100218047A, emitido aos 28 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 882, 5.º andar, flat 5, nesta cidade.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozexchange – Casa de Câmbios, Limitada, adiante designada por sociedade. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 11.º andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o órgão de gestão o julgar conveniente.

Mediante simples deliberação, pode o órgão de gestão transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto social consiste na realização de operações de compra e venda de notas e moedas estrangeiras, bem como todas as outras actividades permitidas às casas de câmbio ao abrigo da legislação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro é de 3.000.000,00 (três milhões de meticais) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de Mzn 1.470.000,00, correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Arsénia Ismael Chemane Gerardi;
- b) Uma quota no valor nominal de Mzn 930.000,00, correspondente a 31% do capital social, pertencente ao sócio Rehana Akba Ishakgi;
- c) Uma quota no valor nominal de Mzn 600.000,00 correspondente a 20%

do capital social, pertencente ao sócio Azarias Pedro Mfumo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e nas condições entre eles fixadas.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) Sem prejuízo do disposto na Legislação, a divisão, cedência e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, informará à sociedade com mínimo de 30 dias de antecedência por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Em caso de morte ou falência de algum sócio, os restantes sócios têm a opção de compra da quota do sócio falecido ou falido.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas, que não absolve o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- c) Por morte, interdição, inabilitação ou falência do sócio, sendo a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- d) Por deliberação em assembleia geral caso se verifiquem actos ou acções de carácter malicioso por parte de qualquer sócio à sociedade.

Dois) A deliberação societária que tiver por objecto a amortização da quota, fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Emissão de obrigações

ARTIGO NONO

Emissões de obrigações

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais, gerência e representações da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reunião

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução ou fusão da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as convocatórias da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória

A convocatória da assembleia geral será feita por sócios que representem 1/3 do capital social ou pelo órgão de gestão da sociedade por meio de carta expedida ou por correio electrónico, aos sócios com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 15 (quinze) dias quando se trate de uma reunião extraordinária de carácter urgente. A convocatória deverá ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sócios

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao órgão de gestão e por este recebida até à hora indicada para início dos trabalhos.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida ao responsável pelo órgão de gestão com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados 2/3 do capital social e, em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Voto

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente estatuto se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Órgão de gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgão de gestão

Um) A sociedade será administrada por um ou dois gerentes ou por uma comissão Executiva nomeada pelos sócios.

Dois) Os órgãos de gestão são designados por períodos de três anos renováveis, salvo deliberações em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Três) É dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do órgão de gestão

Um) Compete ao Órgão de Gestão exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite, entre outros:

- a) A assinatura dos contractos de trabalho, incluindo a fixação e alteração dos salários e outros benefícios dos directores e outros quadros seniores;

b) A contratação de funcionários cujo salário seja inferior a 2.500.000,00 Mzn por ano;

c) A adopção ou alteração de bónus e atribuição de bónus superiores aos bónus vigentes;

d) Contrair créditos bancários para a sociedade e/ou emprestar ou receber de empréstimo dinheiro para o benefício ou nome da sociedade;

e) As garantias ou as obrigações dadas pela ou em nome da sociedade;

f) Decisões quanto a investimentos não orçamentados (seja para a compra, aluguer, leasing, ou similares) ou qualquer desinvestimento;

g) Investimento (compra, aluguer, leasing ou similares) em meios necessários ao desenvolvimento da sociedade;

h) Decisões estratégicas sobre investimentos dos capitais líquidos da sociedade, dos fundos de pensões ou similares;

i) A nomeação dos auditores externos da sociedade;

j) A instituição e/ou resolução de procedimentos legais de arbitragem;

k) Quaisquer outros actos, transacções ou decisões que os sócios possam tomar, a qualquer momento;

l) Contratar e assinar contractos de prestação de serviços externos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

Dois) Os actos praticados pelo órgão de gestão não referenciados carecem de prévia autorização da assembleia geral nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão diária

Um) A gestão diária da sociedade poderá ainda ser confiada a um director geral podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Podem ser constituídos procuradores para agirem pontualmente em caso de necessidade do normal funcionamento da sociedade.

Três) O director-geral ou a comissão executiva pautarão o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral de sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão executiva

Um) A comissão executiva deverá ser constituída no mínimo por três elementos, podendo a nomeação recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os elementos que compõem a comissão executiva (presidente e administradores) podem ser executivos e não executivos, remunerados ou não remunerados, sendo que um dos seus membros será sempre executivo.

Três) Para a comissão executiva poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados, todos os seus membros.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) As deliberações da comissão executiva deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio ou actas avulso devidamente numeradas e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de duas pessoas habilitadas para o efeito.

Dois) Consideram-se elementos habilitados os seguintes:

- a) Qualquer membro da comissão executiva;
- b) Director-geral ou gerente(s); e
- c) Procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão também ser assinados por um gerente, director geral ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) Em caso algum, poderão quaisquer gerente (s), Directores, membros da comissão executiva ou outros comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças ou abonações.

Maputo, 18 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MAZ Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100845059 uma entidade denominada Maz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Edgar Sebastião Domingos Mazivele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205785, emitido a 13 de Dezembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, válido até 13 de Dezembro de 2021, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maz Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, 1151 rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de gráfica e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma única quotapertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, o senhor Edgar Sebastião Domingos Mazivele que fica, desde já, nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para, validamente, obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Demotec, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100743817 uma entidade denominada, Demotec, S.A.

É celebrado nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade entre:

Primeiro, Rodrigues Monjane Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 100102382880B, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo, Edson Adriano Rodrigues Monjane, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade número 100100038116M, emitido aos Nove de Setembro de Dois Mil e Quinze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Terceiro, Agostinho Miguel Eugénio Langa, solteiro, natural de Mbabane, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade número 110100344031N, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Demotec, S.A, sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida Guerra Popular, número mil cento e trinta e um, primeiro andar esquerdo, nesta cidade de Maputo.

Dois) A Administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da Província de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos da lei legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- b) Prestação de serviços nas áreas de Agenciamento, Procurement, Fornecimento de Bens Materiais;
- c) Venda de Materiais de Construção;
- d) Comércio a Grosso e a Retalho com Importação e Exportação.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de trinta mil meticais, e é representado por dez mil Acções de valor nominal de dez mil meticais cada, encontra-se totalmente subscrito e realizado.

Dois) Todas as Acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas, ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos de acções são autenticadas mediante assinatura autógrafa da Administração e a posição do carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme ser estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência, não o quiser exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas, divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A Sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) Accionista que pretenda alienar as suas acções, deve informar a

Administração por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data de alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço, e demais condições de transmissão;

- b) A Administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar na data de recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência, informarão à Administração e ao accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar na data de recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência, abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicadas pelo alienante;
- e) Se mais um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após no período indicado nas alíneas precedentes, nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativo, as acções de um sócio sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência, ou seja declarado insolvente, ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c), e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

A mesa de Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da Administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório da Administração, discutir e votar o balanço, e os documentos de prestação de contas, e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria Assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre aquisição, alienação, ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas, regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO NONO

Um) A Administração da sociedade compete a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração composto por três ou mais membros, com o máximo de cinco, dos quais um será designado Presidente.

Dois) Os membros da Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) Os membros da Administração serão ou não remunerados, e estarão ou não dispensados de caução, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete a Administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de Administração, o balanço, e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter a Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bem, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas aos pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;

j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente e comprometendo-se em convenções de arbitragem;

k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objectivo.

Dois) No conselho de Administração podem:

a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

b) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) Dos Administradores;

b) De dois membros do Conselho de Administração, em caso de Administração Plural;

c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Fiscal único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros da Administração ou aos procuradores da sociedade, é proibido conceber empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito a sociedade, os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros são distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo no entanto ser deliberada em Assembleia Geral a realização de aditamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

Maputo, 16 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Onix, Limitada – Sociedade de Imobiliária, Construção Civil e Gestão de Imóveis

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847531 uma entidade denominada, Onix, Limitada – Sociedade de Imobiliária, Construção Civil e Gestão de Imóveis, entre:

Primeiro. Jorge Américo Pereira de Paiva, de nacionalidade portuguesa, natural de Ribeirão Portugal, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267 - Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00047396 F; e

Segundo. Clara Manuela Santos Ferreira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M391589.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Onix, Lda – Sociedade de Imobiliária, Construção Civil e Gestão de Imóveis e tem a sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267 – Maputo, bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

O objecto principal da sociedade é o exercício da actividade de Construção Civil, Obras Particulares, Manutenção de Imóveis, Elaboração de projectos, Fiscalização, Consultoria na área de Engenharia Civil, Imobiliária e Gestão de Imóveis.

ARTIGO QUARTO

Representação

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro, exercer outras actividades de comércio, indústria, agricultura e turismo, desde que os sócios acordem, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

Parágrafo primeiro. O capital da sociedade é de 10.000 000 00MT (dez milhões de meticais), e está integralmente realizado em dinheiro entrando na caixa social e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma de 6.000.000.00MT (seis

milhões de meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Jorge Américo Pereira de Paiva e outra de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a senhora Clara Manuela Santos Ferreira.

Parágrafo segundo. Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os sócios fazer suprimentos da sociedade depois de acórdão dos sócios.

Parágrafo terceiro. Sempre que se julgar necessário e para melhor prossecução dos objectivos da empresa, esta deverá aumentar o capital social. O sócio que por qualquer motivo não conseguir aumentar a sua quota na mesma proporção que a da constituição, deverá retirar-se da sociedade e a sua quota reverterá a favor da empresa.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, ao abrigo das disposições legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo administrador cuja quota é maioritária que fica desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para responsabilizar a Sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Parágrafo único. O administrador maioritário pode delegar as pessoas estranhas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Excepto casos em que a lei preveja, outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco

Anualmente haverá Balanco e Contas com data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Alteração

Qualquer alteração aos Estatuto da Sociedade, tem de ter a aprovação de pelo menos 2/3 dos votos em Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Só Smart-Cabeleireiro e Beleza-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100842971, uma entidade denominada Só Smart-Cabeleireiro e Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delmira Lorena Mahache Cambaco, casada com Simeão Velemo Cambaco sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3016, 1.º andar, flat 3, bairro da Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991954S, emitido aos 2 de Março de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Só Smart-Cabeleireiro e Beleza – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Só Smart, Lda, e tem a sua sede

em Maputo, na Rua da Malhangalene, n.º 56, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua fundação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Corte de cabelo unissexo;
- b) Manicure e pedicure;
- c) Tranças;
- d) Tratamento e limpeza corporal;
- e) Depilação;
- f) Massagem corporal;
- g) Limpeza linfática (hidrolinfa);
- h) Boutique para a venda de roupas e acessórios de beleza;
- i) Importação e exportação de material e equipamento de cabeleireiro e beleza;
- j) Agenciamento e intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, contanto que tal seja deliberado pela assembleia geral mediante autorização, se requerida, das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, correspondentes à quota única subscrita, pela única sócia, Delmira Lorena Mahache Cambaco.

ARTIGO QUINTO

Entrada de mais sócios

A sociedade poderá admitir a entrada de mais sócios, a convite dos sócios e desde que subscrevam os estatutos da Só Smart, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Representação e gestão da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pela única sócia ou por quem ele delegar poderes, mediante procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os actos e documentos, é necessária a assinatura da sócia e proprietária ou seu representante com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia e nos casos determinados por lei e será liquidada com a sócia decidir.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por Quotas e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

L&K Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838931 uma entidade denominada L&K Serviços & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Michel Jorge Bidel Tandane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300029569I, emitido aos 23 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 7.º andar, flat 27, nesta cidade.

Segundo. Valdimira Cecília Guambe Tandane, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300029570Q, emitido em 1 de Abril de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 7.º andar, flat 27, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de L & K Serviços & Consultoria, Limitada tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 565.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária, limpeza, piscinas, casa, escritórios, *car-wash*;

- b) Mudança, escritórios, casa;
- c) Empregados domésticos;
- d) Importação e exportação;
- e) Bar *take away*;
- f) Transporte escolar, táxi;
- g) Transporte de bens e mercadoria internacional e nacional;
- h) Jardinagem e pulverização;
- i) Salão;
- j) Construção civil e obras públicas, canalização, electricidade, cozinhas;
- a) Prestação de serviços e representação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro cento é de cento e cinquenta mil meticais, divididos em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Michel Jorge Bidel Tandane;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencentes à sócia Valdimira Cecília Guambe Tandane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Michel Jorge Bidel Tandane que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fortune Global Shipping & Logistics, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2017, foi matriculada sob NUEL 100844362 uma entidade denominada, Fortune Global Shipping & Logistics, S.A.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Adeola Victor Ipadeola, solteiro, maior de idade, nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portador Passaporte n.º 15Ah85703, emitido aos 18 de Maio de 2016 pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo. Fortune Global Shipping & Logistics LTD, tem a sua sede na Nigéria, representado pelo Akujuobi Jonathan Nwaiwu, portador do Passaporte n.º A04497955 e Ngwaba Jude Chikodi, portador do Passaporte n.º A05086115.

Terceiro. Mozway Trading e Logistica, LTD, tem a sede em Maputo, representado pelo Faustino Joaquim de Leite Tembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101781226s.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de Fortune Global Shipping & Logistics, S.A, e tem a sua sede na Rua Elias Kunato n.º 283, R/C, Bairro da Sommarschild, nesta cidade podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de apoio e suporte logístico a industria de óleo e gás, incluindo tramitação de documentação legal e aduaneira;
- b) Agenciamento e representação de empresas;
- c) Importação e exportação;
- d) Operação de recepção e expedição de produtos petrolíferos nos portos moçambicanos;
- e) Gestão de frotas e pessoal de embarcação marítima;
- f) Transporte de carga internacional e marítima;
- g) Transporte de equipamento pesado e abastecimento em viveres aos navios;
- h) Transporte marítimo incluindo pontes flutuantes e plataformas;
- i) Equipamento marítimo e reboques;
- j) Serviços de emersão e submersão marítima em águas profundas;
- k) Outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, representado por cem acções, com valor nominal de um metical cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

- a) As acções são nominativas correspondentes em (20%) por cento para a empresa Mozway Trading e Logistica, Limitada, (49%) por cento para Fortune Global Shipping & Logistics, LTD e 31% por cento para Adeola Victor Ipadeola do capital social;
- b) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização

prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante dez dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Administrador

Dois) O Presidente e Administrador são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao Presidente convocar, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posses aos membros do Conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelo presente estatuto.

Quatro) Ao administrador incumbi coadjuvar o presidente.

- a) Financiamentos;
- b) Investimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

Um) Para além do disposto na Lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes Estatutos;

d) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;

e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;

h) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o Director-Geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;

i) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes Estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Reuniões Ordinárias e Extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) Os accionistas deliberam sobre matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória a luz do presente Estatuto e sobre as quais estejam compreendidas nas atribuições de outros Órgãos da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum Deliberativo)

Um) A Assembleia Geral apenas pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnem, pelo menos cinquenta e um (51) por cento do capital social e, segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações será tomada por

maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos accionistas)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos accionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Da administração)

A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composta por 3 (Três) membros conforme deliberação da Assembleia Geral, sendo que um deles é designado Presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Sem prejuízo da especulação do n.º 1 do artigo décimo do presente Estatuto, a Sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única, conjunta do Presidente/Administrador para assuntos correntes da Sociedade;
- b) Pela única assinatura do representante ou um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

D'Nella Boutique, Beleza & Requite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada sob NUEL 100831325 uma entidade denominada, D'Nella Boutique, Beleza & Requite, Limitada, entre:

Primeiro. Maria Manuela da Conceição Martins, casada, com Júlio António dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100188124F, emitido em Maputo, aos 6 de Maio de 2010 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, e

Segundo. Leila Alpa Karsandas, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100986093F, emitido aos 25 de Março de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contacto constituem entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de D'Nella Boutique, Beleza & Requite, Limitada e tem a sua sede em Maputo na Avenida Julius Nherere, 2772, 2.º andar único bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Kanphumu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Boutique e serviços de salão de cabeleireiro unissexo, incluindo manicure e pedicure;

b) Venda de produtos cosméticos;

c) Massagem geral e estética.

Dois) Mediante a decisão das sócias, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil metcais), dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil metcais cada, pertencentes as sócias Maria Manuela da Conceição Martins e Leila Alpa Karsandas respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior a soma do capital social da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre sócios,

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos

de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração.

Quatro) A pratica de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão.

Cinco) A celebração, modificação ou cessação de contractos ou qualquer negocio jurídico, incluindo a realização de empréstimo e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil metcais ou, independentemente deste valor, quanto o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade e composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

- a) Maria Manuela da Conceição Martins;
- b) Leila Alpa Karsandas.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários,

os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SER Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100727609 uma entidade denominada, SER Consultores, Limitada, entre:

Primeiro: Ana Maria Fabião Parrique; solteira, natural da Cidade de Maputo, onde reside no Bairro Albazine, quarteirão n.º 3, casa n.º 27, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110105200178A, de 24 de Março de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado por "Primeiro outorgante; e

Segundo: Esménia Ernesto Mabunda; solteira, natural da Cidade de Maputo, onde reside no bairro Polana Caniço, quarteirão n.º 26, casa n.º 1380, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100553780P, de 17 de Março de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado por "Segundo outorgante".

É livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 90, do Código Comercial, o qual, se rege pelo articulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade girará sob a denominação social de SER Consultores, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da outorga do respectivo contrato de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo social prestação de Serviços de Promoção de Programas de Saúde e Bem-estar no local de trabalho assim como Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), cada um dos sócios seguintes: Ana Maria Fabião Parrique e Aida Baptista Novela, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios aos quais é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os seus direitos e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) Assembleia Geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da Assembleia Geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta dirigida à sociedade.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A Assembleia Geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

Um) A Administração e Gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções e/ou instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia Geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos três sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Unifreight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Abril de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a quatro, do contrato, e registado na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o NUEL 100843439, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Unifreight, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Dr. Nkutumula n.º 94/A, bairro Matola – A, Cidade da Matola, podendo abrir ou fechar escritórios, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto é:

- a) Prestação de serviços nas áreas de inspecção de mercadorias e equipamento;
- b) Actividade de Consultoria para os negócios e gestão;
- c) Actividades de Ensaios e Análises Técnicas;
- d) Estudos de Mercado e Sondagens Técnicas;
- e) Actividades de Consultoria e Programação Informática;
- f) Actividades de Programação Informática;
- g) Gestão de Projectos;
- h) Auditoria e outros serviços pessoais, fumigações a navios;
- i) Agenciamento de Navios;
- j) Agenciamento de Mercadoria em trânsito internacional;
- k) Peritagem e superintendência;
- l) Conferencia.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), subscrito e realizado integralmente em dinheiro na proporção representativa de sessenta e quarenta por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Um) Em tudo o que esteja relacionado com a cessação, reforço de quotas ou capital, alteração dos presentes estatutos, exercícios dos direitos de preferência ou quaisquer outras emendas que alterem substancialmente o objecto da Sociedade e da competência da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informática à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contractuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da Sociedade pertence a ambos os Sócios de já nomeados Gerente e administrativo com despesa de caução e com remuneração a fixar pela Assembleia Geral.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais

procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Para obrigar a Sociedade, em acordo, contractos e litígios de índole judicial, é da exclusiva competência do sócio maioritário com poderes que os pode substabelecer através de mandatários com instrumentos legais instituídos para o efeitos.

ARTIGO NONO

Será, convocada uma assembleia geral ao ano, com antecedência mínima de trinta dias através dos meios regularmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que estiver omissa no presente Estatuto, fica desde já remetido as leis regularmente Comerciais e Cíveis e para outros fóruns competentes para apreciação.

Matola, aos 17 de Abril de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Combustíveis & Lubrificantes Maluana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818620 uma entidade denominada, Combustíveis & Lubrificantes Maluana, Limitada.

Nos termos do número 1 do art. 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Piway Participações e Serviços Lda, representada neste acto pela senhora Maria Elias Jonas, viúva, natural de Salisburg

— Zimbábwe, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 10100242865C, residente na Avenida Samora Machel, número 325, Parcela 3.379, Bairro Tchumene, na Cidade da Matola;

Segundo. Eduardo Elias Jonas, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142277A, e residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, Q. 15, Casa n.º 161;

Terceiro. Dulce Domingas Elias da Câmara Jonas, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, titular do Bilhete de Identidade número 010102649609M, residente no Q.03 Casa n.º 02 Urbano 01, Bairro Muchenga, Cidade de Lichinga;

Quarto. Saray Clavia Victor Elias, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE31329, residente na Avenida Samora Machel, número 325, Parcela 3.379, Bairro Tchumene, na Cidade da Matola;

Quinto. Assante Piway Chacassa Jonas Mavilane, menor, representada neste acto por Ana Beatriz Álvaro Jonas, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100258495A, residente no Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 17, casa n.º 5;

Sexto. Ana Isabel Elias da Câmara Jonas, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE41721, residente na Cidade da Beira, Bairro Palmeiras I, Rua Roberto Ivens.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único) A Sociedade adopta a denominação Combustíveis & Lubrificantes Maluana, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único. A sociedade tem a sua sede parcela n.º 1624, localizada na Província de Maputo, Distrito de Manhica, Posto Administrativo de Maluana, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Concepção e implementação de projectos no ramo de combustíveis;
- b) Exploração, produção e comercialização de combustíveis e seus produtos derivados;
- c) Comercialização de produtos alimentares, mercearia e bebidas;
- d) Gestão, logística e *stocks* de combustíveis;
- e) Prestação de serviços na área de lavagem, lubrificação de viaturas e reparação de pneus.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acesssória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada por lei e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado e corresponde à soma de seis quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil meticais), pertencente a Piway Participações e Serviços, representada por Maria Elias Jonas, representando 42.9% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a Eduardo Elias Jonas, representando 20.4% do capital social;
- c) Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a Dulce Domingas Elias da Câmara Jonas, representando 20.4% do capital social;
- d) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a Saray Clavia Victor Elias, representando 10.2% do capital social;
- e) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente a Assante Piway Chacassa Jonas Mavilane, representada neste acto por Ana Beatriz Álvaro Jonas, representando 4.1% do capital social;
- f) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Ana Isabel Elias da Câmara Jonas, representando 2.0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porém os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão do sócio)

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído será redistribuída pelos restantes na proporção exacta.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providencia jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Único) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessação extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou cessação ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da Assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da Assembleia Geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, a assembleia geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelo Administrador, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum Constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, 100% do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da Assembleia Geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Único) Compete a assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;

d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;

e) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, o Director-Geral.

f) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

j) Nomeação e aprovação de remuneração do administrador;

k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;

l) Aprovação do Orçamento;

m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;

o) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Administrador nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete ao Administrador exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada a um Gerente designado pela Assembleia Geral.

Quatro) O Gerente desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

Único) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Administrador ou da pessoa a quem este tenha delegado poderes para o efeito;

b) Pela assinatura do Gerente no exercício das funções que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

d) Em nenhum caso poderá o Administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pela auditoria.

Três) O Administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros e reserva Legal)

Único) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, deduzir-se-á em primeiro lugar 20% (vinte por cento) necessário a constituição da reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídas pelos sócios na proporção das respectivas quotas, ficando desde já definido que as proporções das respectivas quotas não devem ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Utilização da Reserva Legal)

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela Assembleia Geral.

Maputo, 28 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SK Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Vinte e Um de Março de Dois Mil e Dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número Cem milhões, oitocentos e trinta e sete mil,

seiscentos e oitenta e quatro cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SK Investimentos, Limitada. Constituída entre os sócios; Soraya Issufo, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M086011, emitido pela Direcção Nacional de Migração a 05.04.12 e com validade até 05.04.2017, residente na Avenida Francisco Manyanga, Cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócia; e Kulsum Issufo Aly, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 03PT00051796S, emitido pela Direcção Nacional de Migração a 06.06.2016 e com validade até 06.06.2017, residente na Avenida Francisco Manyanga, Cidade de Nampula, neste acto representado, nos termos do art. 124 do Código Civil, por Soraya Issufo, portadora do Passaporte n.º M086011, que outorga na qualidade de sócio; e Sanya Zahra Issufo Ali, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 03PT00027883A, emitido pela Direcção Nacional de Migração a 30.06.2016 e com validade até 30.06.2017, residente na Avenida Francisco Manyanga, Cidade de Nampula, neste acto representada, nos termos do art. 124 do Código Civil, por Soraya Issufo, portadora do Passaporte n.º M08601, que outorga na qualidade de sócia. Celebram o presente Contrato de Sociedade com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adota a firma SK Investimentos, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Vigilância, n.º 2, R/C, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a sociedade poderá deslocalizar a respectiva sede, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, transformação e comercialização, a grosso e a retalho, de produtos plásticos e derivados de plástico, com importação e exportação e de produtos alimentares e outros e assim como a sua venda com importação e exportação.

Dois) Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil metcaís (100.000,00 MZN), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Soraya Issufo, detentora de uma quota no valor de cinquenta e um mil metcaís (51.000,00 MZN), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social;
- b) Kulsum Issufo Aly, detentor de uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos metcaís (24.500,00 MZN), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social;
- c) Sanya Zahra Issufo Ali, detentora de uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos metcaís (24.500,00 MZN), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em Assembleia Geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em Assembleia Geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão inter vivos ou mortis causa.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela Assembleia Geral, sob proposta da Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da Assembleia Geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A Sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em Assembleia Geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da Administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: Assembleia Geral e Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da Assembleia Geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Administrador eleito em Assembleia Geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao Administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O Administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura do Administrador.

Cinco) Fica desde já nomeado como Administrador da sociedade: Soraya Issufo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via

de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, ao 29 de Março de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Mumass Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100839180 uma entidade denominada, Mumass Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro António Jamisse Massunda, nascido em 12 de Maio de 1964, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, casado, de sexo masculino, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100020032N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola aos 26 de Novembro de 2009, residente na Rua de Gondola n.º 103, bairro do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo, e titular do NUIT 300259480; e Humberto Raul Mutevuie, nascido a 31 de Agosto de 1969, natural de Chicucue – Maxixe, de nacionalidade moçambicana, casado, de sexo masculino, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992193C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo Cidade aos 23 de Março de 2010, residente em Maputo, na Avenida do Rio Tembe n.º 9, bairro da Malanga, Maputo Cidade e titular do NUIT 101661644.

Que será regido na base das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mumass Mining, Limitada, com sede social em Maputo-Cidade, província de Maputo-Cidade, Município de Maputo, Distrito Kamphumo, bairro do Alto-Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 888, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, a prospecção e pesquisa, exploração, mineração e comercialização de minerais, consultoria e prestação de serviços na actividade mineira, o comércio de bens, equipamentos e acessórios para indústria mineira, a consultoria capacitação, desenho de projectos exploração mineira.

A representação e agenciamento de empresas congéneres, marcas, patentes e outras formas de tecnologias ou formações industriais ou comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, as quotas dos sócios e forma de realização)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente aos sócios Pedro António Jamisse Massunda e Humberto Raul Mutevuie, dividido em duas partes iguais correspondente a 50% para cada sócio ou seja, 250.000,00 MZN (Duzentos e cinquenta mil meticais) para cada um.

ARTIGO QUINTO

(Cessão da quota)

A cessão ou transmissão de parte ou totalidade da quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que podem nomear um gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade. Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) A sociedade tem direito de regresso por actos da gerência que obriga a sociedade perante terceiros que não sejam do escopo da sociedade ou alheios a actos normais ou usuais da boa gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias da sociedade terão lugar nos primeiros três

meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, da aplicação dos resultados bem como de outros assuntos pertinentes.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por simples carta registada e bem identificada, dirigida ao sócio, com 15 dias de antecedência no mínimo, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se o sócio estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer. Três) As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que os motivos o justificarem e será convocado por iniciativa da gerência ou por iniciativa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Quinhoar dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão quinhoados pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por decisão dos sócios e nos demais casos legais, os sócios serão liquidatários e a liquidação verificar-se-á como decidido. Na falta de autorização institucional ou legal, será o activo social licitado em globo com obrigações de pagamento do passivo e adjudicado ao que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito da sociedade perante as quotas oneradas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela impende arresto, penhora, providência cautelar ou qualquer ónus legal ou convencional que possa dar a retirada da quota do sócio obrigado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Foro competente para dirimir litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre ele e a

própria sociedade, fica estipulado competente o Tribunal da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Da lei subsidiária ao presente contrato)

No caso da omissão do presente contrato da sociedade, regularão as deliberações sociais, as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro com autorização legislativa da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

O presente pacto vem assinado pelos contratantes e que se obrigam tanto com o contrato bem como com o seu conteúdo sob pena da responsabilização civil nos termos da Lei aplicável.

Maputo, 18 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

ACSUN – Academia Consultoria e Serviços Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831333 uma entidade denominada, ACSUN – Academia Consultoria e Serviços Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Adilson dos Santos Cousin Gomes, de nacionalidade Moçambicana, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164127S, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e quinze e residente no distrito de Marracuene, bairro de Cumbeza casa n.º 4 quarteirão 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade Lda, que adopta a denominação de ACSUN – Academia Consultoria e Serviços Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede em Marracuene, bairro de Zintava n.º 3243, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços na área de formação nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, gestão, entre outras;
- b) Prestação de serviços de consultoria à empresas nas áreas de gestão e tecnologias de informação e comunicação;
- c) Venda de equipamentos de tecnologias de informação e comunicação e de escritório;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Adilson dos Santos Cousin Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Adilson dos Santos Cousin Gomes, que é desde já o administrador. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

M`siro Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100844192 uma entidade denominada, M`siro Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Carachi Rodrigues Selimane Vombe, casada com Alberto Manuel Vombe, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angoche, residente em Maputo, na Rua Castelo Branco, n.º 126, 1.º andar/1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300143622C, emitido a 09.04.2015, pela DIC –Maputo;

Segundo. Magalhães Bramugi, solteiro maior, natural de Boila Angoche, residente na rua da Mesquita n.º 222, 2.º andar flat 23, Bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100236392F, emitido a 26 de Maio de 2010, pela DIC Maputo,

Terceiro. Eduardo João Constantino, casado com Latiza Daúda Constantino, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angoche, residente em Maputo, na Rua Dr Jaime Ribeiro n.º 39 rés-do-chão, direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253526M, emitido em 28 de Outubro de 2011, pela DNIC-Cidade de Maputo;

Quarto. Naita Ussene, casado com Júlia Jorge Manganhela, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural Inguri-Angoche, residente em Maputo, na Avenida Salvador Allende n.º 366 2.º andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100382238B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, acordaram, entre si, em constituir uma sociedade comercial denominada M`siro Investimentos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que adopta a denominação de M`siro Investimentos, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua sede na Rua de Thamole, M-13, Cidade de Angoche, província de Nampula, podendo transferir para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá, a sociedade, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, restauração, turismo, *catering*, comunicação e *marketing*, transporte, pescas, promoção de eventos e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, actividades de natureza acessória complementar de objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, dividido em quatro quotas:

- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Carachi Rodrigues Selimane Vombe;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Magalhães Bramugi;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo João Constantino; e
- Uma quota de 25.000,00 (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naita Ussene.

ARTIGO QUARTO

Cedência de quotas

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outro sócio mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A administração convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos.

Dois) Compete a administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou, em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço do exercício findo e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Quatro) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade o justificarem.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador a ser indicado pelos sócios no que concerne a correspondências.

Dois) Compete aos sócios indicar o administrador para a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária as quatro assinaturas dos sócios.

Quatro) O Administrador não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso no âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios com pleno direito. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, depois de pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Traffic Signals And Accessories, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100844869 uma entidade denominada, Traffic Signals And Accessories, Limitada, entre:

Primeiro. Eugénio Januário Arouca, estado civil solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300083658B, emitido em 20 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta Cidade na Avenida Marien Ngouabi Q. n.º 27 casa n.º 82.

Segundo. Maria Gilda Murrime, solteira natural de Cumbene, residente em Maputo, Cidade de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102253371M, emitido em 21 de Outubro de 2010, em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Traffic Signals And Accessories, Limitada, com sede na Rua das Mahotas n.º 30, cidade de Maputo, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderão exercer as funções, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerão a importação e exportação dos produtos relacionados com as acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de MZ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil meticais).

ARTIGO SEXTO

Um) As acções não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de acções entre vivos devem constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmitente comunicar por escrito à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos são eficazes, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de acções só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só podem deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) O Conselho de administração é o órgão máximo da sociedade ao qual compete a administração e gestão da sociedade e será constituído por dois membros dos quais um será o presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração são eleitos por um período renováveis de 4 (quatro) anos, excepto o Conselho Fiscal ou Fiscal Único que exercerá funções desde a sua eleição até à data da assembleia geral ordinária, sendo permitida a sua reeleição, por mais de um mandato, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) A administração e gestão da sociedade fica a cargo dos sócios Maria Gilda Murrime, com 20% do capital, correspondente a quantia de MZ 300.000,00MT (trezentos mil meticais), e 80% do capital, pertencente ao sócio Eugénio Januário Arouca, correspondente a quantia de MZ 1.200.000,00MT, (um milhão duzentos mil meticais), desde já ficam nomeados administradores e directores, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício dos cargos.

ARTIGO NONO

Um) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanções, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O conselho de administração, pode delegar num ou mais administradores os seus poderes ou a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O Conselho de Administração podem constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura dos dois administradores;
- Pela assinatura do director executivo ao qual os membros do conselho de administração tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os membros de Administração ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único: A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa a regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

SKL Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835436 uma entidade denominada, SKL Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salésio José Chiveva, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104071207J, residente na província de Maputo, Q.19, casa n.º 7, Bairro Matola C, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal, limitada, com a denominação de SKL Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo avenida Vlademir Lenine n.º 858, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório, informático, e prestação de serviços na áreas de informática e gráfica.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

Capital social e administração

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modalidades)

Um) O capital social é de 50.000,00MT pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente.

Três) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

Quatro) Poderá haver lugar a entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica nomeado como administrador desta sociedade o sócio único Salésio José Chiveva.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

5LY Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828251 uma entidade denominada, 5LY Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dário Lloyd Herbert Ricardo Kennoo, solteiro maior, de nacionalidade Mauriciana, portador do DIRE n.º 11MU00025933A, emitido aos 27 de Julho de 2012 e válido até 27 de Julho de 2017, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 270, cidade de Maputo.

Segundo. Hélia Ângela Luís Nguila Massicane, casada em regime de comunhão geral de bens, com Lino Zacarias Massicane,

de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200523353P, emitido aos 5 de Novembro de 2015 e residente na Avenida Maguiguana, n.º 498, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A 5LY Logística, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Representação de companhias de linhas aéreas;
- Assistência em escala;
- Logística;
- Manuseamento de carga aérea e frete; e
- Transporte e armazenagem de mercadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil Meticais, pertencente ao sócio Dário Lloyd Herbert Ricardo Kennoo;

b) Uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil Meticais, pertencente à sócia Hélia Ângela Luís Nguila Massicane.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

AVP – Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842785 uma entidade denominada, AVP – Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial:

Afonso Maria De Gouveia Durão Vaz Pinto, maior, casado em regime de separação de bens com Maria Ferin Cunha de Castro Fraga Vaz Pinto, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, com o Passaporte n.º N466149, emitido aos 2 de Janeiro de 2015, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

A sociedade adopta a denominação de AVP – Consultoria e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 13.º andar, sala n.º 3, Edifício Millenium Park, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

A prestação de serviços de consultoria de imagem corporativa e consultoria integrada para apoio à inserção de empresas no mercado, à gestão e exploração de actividades empresariais, a empresas para desenvolvimento de projectos nos mercados externos, a empresas no sector das telecomunicações, incluindo concepção, produção, exploração e gestão de projectos de telecomunicações e a concepção, produção e difusão de projectos de comunicação social.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Afonso Maria De Gouveia Durão Vaz Pinto.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura :

Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Planeta Transformando e Aprendendo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840685 uma entidade denominada, Planeta Transformando e Aprendendo – Sociedade Unipessoal, Limitada. Charzade Daia Araujo, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152940 I, emitido aos 28 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Planeta Transformando e Aprendendo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com abreviatura PTA, Lda, tem a sua sede comercial na Avenida Dos Ministros, n.º 10 Cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminando, contando-se a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

A sociedade tem por objeto prestação de serviços de eventos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MZM (cinco mil meticais) e corresponde a uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao socio único Charzade Daia Araújo.

Dois) O socio único poderá exercer outras atividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social pode ser aumento e reduzido mediante decisão do socio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competido ao socio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessaçao e participação social

A cessaçao de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração do sócio

A exoneração e exclusão do socio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo socio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O socio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou por autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o socio como os administradores poderão

revoga-os a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do socio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração e representação da sociedade em todos seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e término a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitado ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao socio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo socio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos estabelecidos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozada os liquidatários, nomeadamente pelo socio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, Interdição ou Inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses apos notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do socio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar na data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições Finais

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

FNDS Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842904 uma entidade denominada, FNDS Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de FNDS Investimentos, S.A., também designada por Fundinvest, S.A., adiante designada por sociedade e tem a sua sede na Rua Joe Slovo, n.º 21, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sede para outro local e, bem assim, decidir sobre a criação ou o encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de constituição da sociedade, contanto que as formalidades legais estejam devidamente cumpridas.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Deter participações em projectos de investimento nas áreas da agricultura, indústria, agro-indústria, pesca, ambiente e saneamento e bem assim, da industrial florestal;
- b) Realizar investimentos e deter participações no sector imobiliária, incluindo a promoção de projectos imobiliários de natureza diversa;
- c) Exercício de comércio, incluindo a importação e exportação em conexão ou não com as actividades referidas na alínea a) do presente artigo.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, proposta pelo Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda importar equipamentos e produtos relacionados ao seu objecto social principal ou participar no capital social de outras sociedades, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação, desde que tais transacções sejam permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), sendo representado por um 50.000 (cinquenta mil) acções, cada uma com o valor nominal de MT 100 (cem meticais).

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Cinco) Na eventualidade de as acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções são escriturais ou titulados revestindo a forma de acções nominativas.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor de emissão, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Três) Os Accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o consentimento prévio da Sociedade,

dado por deliberação da Assembleia Geral após a notificação do Presidente do Conselho de Administração sobre os termos de tais ónus e encargos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e Prestações acessórias)

Um) Os accionistas poderão, mediante contrato escrito, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, em conformidade com os termos e condições que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar, mediante deliberação tomada por maioria apurada nos termos da lei, a realização pelos accionistas de prestações acessórias de capital, em dinheiro.

Três) Salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, as prestações acessórias mencionadas no número anterior:

- a) Serão prestadas a título gratuito;
- b) Não poderão ser reembolsadas quando, por efeito do reembolso, a situação líquida da Sociedade se tornar inferior à soma do capital social e das reservas legais que tenham sido entretanto constituídas e que não possam ser distribuídas aos accionistas.

Quatro) A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.

Cinco) Por maioria apurada nos termos da lei, pode igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto neste preceito estatutário e na lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Dois) O accionista que pretender transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá comunicar a sua intenção ao Conselho de Administração da Sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida, identificando, designadamente, o proposto adquirente e os termos e condições em que se propõe realizar esta transmissão, incluindo o número de acções a alienar, nos termos do número anterior, e o respectivo preço. Em caso de litígio em relação ao preço das acções, o seu valor será determinado por um perito independente nomeado pelos administradores ou, caso não haja acordo, pelo tribunal ou autoridade administrativa competente.

Três) No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação referida no número anterior, o Conselho de Administração dará conhecimento da projectada transmissão aos restantes accionistas da sociedade, devendo estes, se pretenderem exercer o seu direito de preferência, comunicar, tal facto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, directamente dirigida ao accionista proponente, com cópia para o Conselho de Administração.

Quatro) Se mais do que um accionista declarar preferir, as acções referidos no número 1 do presente artigo, o direito de preferência será repartido entre esses accionistas na proporção das participações que já possuírem.

Cinco) O negócio translativo das acções referido no número 1 do presente artigo, bem como o pagamento da respectiva contrapartida deverão ser efectuados, nas condições anunciadas pelo accionista alienante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que receba as comunicações dos preferentes, salvo se naquelas condições constar maior prazo.

Seis) Se os accionistas declararem que não pretendem exercer o seu direito de preferência, ou se não se manifestarem nos prazos previstos neste artigo, podem as acções, referidas no número 1 do presente artigo, ser livremente transmitidas, nos termos propostos ou comunicados.

Sete) As comunicações previstas nos números anteriores deverão, sob pena de ineficácia, ser remetidas por cartas registadas com aviso de recepção, e quando destinadas a accionistas, deverão ser dirigidas para as moradas dos accionistas constantes dos registos sociais ou para outras que os accionistas para o efeito comuniquem por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações e outros instrumentos financeiros)

Um) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, obtidas as necessárias autorizações, emitir obrigações, de todos os tipos, até ao limite máximo previsto na lei, na forma e nas condições que forem determinadas em Assembleia Geral, ou outros instrumentos financeiros equiparados.

Dois) A sociedade poderá também solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse âmbito, levar a cabo qualquer operação inerente aos títulos, bem como receber quaisquer dividendos e benefícios que decorram daquelas operações.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição, composição, convocação e funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que forem titulares de pelo menos uma acção com direito de voto e cada acção ordinária corresponde a um voto.

Dois) Para os efeitos do número anterior, os accionistas deverão comprovar a sua qualidade, por qualquer das formas legalmente admissíveis, até ao início da respectiva reunião.

Três) A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário a eleger pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não accionistas, para mandatos de quatro exercícios sociais renováveis.

Quatro) Os accionistas que sejam unicamente titulares de acções sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir, nem participar nas Assembleias Gerais.

Cinco) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa, coadjuvado por um Secretário, caso tenha sido eleito, devendo a mesma ser convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou por accionistas que detenham pelo menos dez por cento do capital social por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for necessário e devidamente convocada, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Administração.

Três) É da exclusiva da competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas Assembleias Gerais

por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por Administrador da Sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Cinco) Como instrumento de representação bastará qualquer meio que se considere idóneo nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Seis) Os instrumentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo de 10 dias úteis, pelo Presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam mais de 50% (cinquenta por cento) das acções com direito de voto, excepto quando a lei ou os presentes Estatutos imponham quórum constitutivo mais exigente.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a mais de 40% (quarenta por cento) das acções com direito de voto.

Três) Na convocatória pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião que não deverá ser inferior a 10 (dez) dias para o caso de ela não poder reunir-se na primeira convocação, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelos presentes Estatutos, contanto que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias, aplicando-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas às assembleias reunidas em primeira convocação.

Quatro) Desde que todos estejam presentes ou representados e manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, os accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias (*assembleia universal*), podendo igualmente deliberar de forma unânime e por escrito sem recurso a qualquer reunião (*deliberação unânime por escrito*) ou, na sua falta de unanimidade, cada um deles declarar por escrito o sentido do seu voto em documento, devidamente datado, assinado e endereçado à Sociedade, que inclua a proposta de deliberação (*deliberação por voto escrito*).

Cinco) Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada acta, assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício do voto)

Um) O direito de voto pode ser exercido por correspondência em todas as deliberações, nos termos e condições constantes dos números seguintes.

Dois) O voto por correspondência deverá constar de documento escrito contendo a assinatura do respectivo accionista, e ser enviado por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual só poderá ser aberta no decurso da Assembleia Geral a que respeitar e na presença dos demais accionistas.

Três) Em caso de exercício do voto por correspondência, o accionista apenas se poderá pronunciar favoravelmente ou desfavoravelmente relativamente às propostas oportunamente apresentadas e submetidas à apreciação dos accionistas.

Quatro) Em caso de alteração da proposta inicialmente formulada, e com referência à qual tenha sido exercido o voto por correspondência, ou de apresentação de nova proposta, o voto emitido nesses termos fica sem efeito, suspendendo-se a assembleia geral até que o accionista possa exercer o seu direito relativamente a aquela matéria que terá sido objectivo de alteração ou modificação.

Cinco) O voto exercido nos termos dos números anteriores mantém-se válido para a Assembleia Geral reunida em segunda convocação, sempre que não for prejudicado por alterações às propostas apresentadas e que dele são objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Único) Para a generalidade dos assuntos, a Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou dos presentes estatutos e/ou de quaisquer acordos entre os accionistas, não sendo as abstenções contadas no cômputo da votação.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número de 3 a 7 membros.

Dois) Compete à Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração designar de entre os membros eleitos, o presidente, o qual terá voto de qualidade.

Três) Os administradores serão eleitos para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis por uma ou mais vezes.

Quatro) A administração pode constituir mandatários e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, salvo aqueles que por lei não podem ser delegados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes de gestão necessários à prática de actos de administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previsto na lei e em outras disposições deste contrato, os seguintes actos:

- a) Celebrar quaisquer actos jurídicos, tais como contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos que visam a prossecução de interesses da sociedade;
- b) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- c) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- d) Adquirir, bens imóveis ou direitos nos termos dos planos e orçamentos devidamente aprovados;
- e) Vender ou por qualquer forma alienar bens imóveis ou direitos nos precisos termos aprovados nos planos e orçamentos e/ou por deliberação da Assembleia Geral;
- f) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes destes;
- g) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- h) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete, ainda, em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um Administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e deliberações do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês, na sede da sociedade, reunindo ainda sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois Administradores.

Dois) A convocatória das reuniões do Conselho de Administração deve ser efectuada por escrito mediante o envio de carta, fax, telegrama ou e-mail, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data designada para a realização da reunião.

Três) A convocação pode no entanto ser efectuada em prazo inferior, até um máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando as circunstâncias concretas assim o exigiam.

Quatro) O Conselho de Administração pode reunir e deliberar, sem observância das formalidades previstas no número anterior, desde que todos os administradores estejam presentes e todos manifestem a vontade de se reunir sem convocatória.

Cinco) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos para a reunião, devendo a documentação de suporte da reunião em causa ser disponibilizada com o envio da convocatória prevista no número 2 (dois) supra, salvo quando se trate de reuniões urgentes referidas no previsto no número 3 (três) supra, caso em que a documentação pode ser remetida no dia anterior ao dia da reunião.

Seis) Quando aprovado por unanimidade dos seus membros, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.

Sete) O Conselho de Administração não pode reunir e deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Oito) Os administradores impedidos de comparecer em reunião do Conselho de Administração podem participar e votar por correspondência, telefone ou vídeo conferência ou fazer-se representar por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, incluindo o dia e a hora da reunião a que se destina.

Nove) Salvo disposição diversa da lei ou dos presentes estatutos e/ou de quaisquer acordos entre os accionistas, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria dos votos emitidos, tendo em caso de empate, o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Dez) No caso de algum membro do Conselho se considerar impedido de votar, deve o mesmo declarar a existência e natureza desse impedimento na reunião do Conselho de Administração na qual a matéria relativamente à qual foi suscitado o impedimento seja apreciada.

Onze) As actas das reuniões do Conselho de Administração devem ser redigidas pelo Secretário, que distribuirá as minutas respectivas a cada Administrador para análise e introdução das modificações que considere necessárias, devendo cada acta ser formalmente aprovada na reunião seguinte do Conselho de Administração, salvo quando a urgência de certa matéria recomende aprovação imediata.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Comissão executiva)

Um) O Conselho de Administração delegará a gestão diária da sociedade em pelo menos 3 dos seus membros que, em conjunto, constituirão uma Comissão Executiva.

Dois) O Conselho de Administração indicará, dentre os membros da Comissão Executiva, o respectivo presidente que terá a designação de Presidente da Comissão Executiva.

Três) Com a delegação, o Conselho de Administração fixará, igualmente, os limites de competências da Comissão Executiva e os pelouros de cada um dos seus membros.

Quatro) A Comissão Executiva reunirá, convocada pelo respectivo presidente, pelo menos uma vez quinzenalmente, sem prejuízo da realização de quaisquer outras reuniões que a Comissão Executiva entenda necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica vinculada pela assinatura de pelo menos dois membros executivos do Conselho de Administração, ou pela assinatura de um mandatário especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos no mandato atribuído.

Dois) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações e outros procedimentos similares, sendo nulos e sem quaisquer efeitos os actos e negócios jurídicos celebrados praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil que possa advir para os intervenientes.

Três) Em todos os documentos de mero expediente, tais como, vales e outros valores a depositar em conta da Sociedade aberta em instituição de crédito e simples correspondência, e na execução de deliberações da Assembleia Geral, que constem de acta da sociedade, é sempre suficiente a intervenção de um membro do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e funcionamento)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que será uma empresa de auditoria independente, eleita pela Assembleia Geral para mandatos de quatro exercícios sociais, renováveis.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Salvo deliberação da Assembleia Geral, a política de distribuição de dividendos entre os accionistas, obedecerá as regras e os termos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Zambezi Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834359 uma entidade denominada, Zambezi Logistics, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de quinze de Março de dois mil e dezassete, outorgado no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Zambezi Logistics, S.A.

Dois) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e será regulada pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nacala, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando o Administrador Único ou o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Administrador Único ou o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços logísticos com principal enfoque no transporte rodoviário de diversa mercadoria nacional e internacional, desembaraço aduaneiro e afins;

b) Serviços de transporte de bens próprios e de terceiros, nacional e internacional, manuseamento de carga nos portos, armazéns e outras instalações;

c) Manuseamento de carga, transporte, prestação de quaisquer serviços portuários, incluindo a actividade de estiva e outras actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade, mediante deliberação do Administrador Único ou do Conselho de Administração, poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas nos termos da Lei.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações sociais ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, mediante deliberação do Administrador Único ou do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representado por 10.000,00 (dez mil) acções ordinárias nominativas no valor nominal de 10,00 MT (dez meticais) cada uma.

Dois) As acções são representadas por títulos, e cada título pode representar qualquer número de acções.

Três) Os títulos de acções, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser substituíveis por agrupamento ou subdivisão, correndo as despesas de substituição por conta do accionista interessado.

Quatro) Os títulos de acções serão assinados pelo Administrador Único ou por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

Cinco) Não serão emitidas acções ao portador.

Seis) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral:

a) Emitir diferentes classes de acções nominativas quer através da conversão de acções ordinárias em outro tipo de acções ou através do aumento de capital social com emissão de acções;

b) Proceder ao aumento ou redução do capital social, sob proposta do Administrador único ou do Conselho de Administração.

Sete) Em caso de aumento de capital social por novas entradas os accionistas terão direito de preferência em relação à subscrição de novas acções, na proporção das acções detidas por cada accionista, salvo se a Assembleia Geral deliberar por outra forma. Para efeitos de permitir aos accionistas exercer tal direito, uma notificação por escrito deve ser dada a cada um e todos os accionistas, com todos os detalhes sobre a subscrição de novas acções. Se tal direito de preferência não for exercido por um accionista existente no prazo de trinta dias a contar do recebimento da notificação, as acções remanescentes devem ser novamente oferecidas aos demais accionistas na mesma base. Se a re-oferta não for aceite por um accionista, as acções remanescentes poderão ser subscritas por qualquer outro na mesma base, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Oito) Em caso de subscrição de acções da sociedade por entidade que não seja accionista, a Assembleia Geral deverá dar prévio consentimento, nos termos referidos na alínea a) do número 3 do artigo décimo quinto.

Nove) Qualquer accionista, no cumprimento das suas obrigações estatutárias, pode solicitar que a sociedade, nos termos legais, amortize as suas acções com a correspondente redução do capital social da sociedade, mediante o pagamento do valor justo de mercado das referidas acções.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Um) A sociedade, representada pelo Administrador único ou pelo Conselho de Administração, poderá adquirir acções próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Dois) As acções próprias não terão direito a voto, nem a distribuição de dividendos, nem contarão para a determinação do quórum deliberativo.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transferência de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções, carece de autorização prévia da Sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas têm direito de preferência na aquisição das acções na proporção do número de acções que cada accionista detém.

Três) O accionista que pretenda alienar parte ou a totalidade das suas acções comunicará ao Administrador Único ou ao Conselho de Administração da sociedade e aos outros accionistas, por carta registada, com aviso de recepção, o projecto de venda e as respectivas condições, incluindo, mas não limitando a (i) número de acções da transmissão proposta; (ii) o preço e outras condições da transmissão; e (iii) identidade do comprador proposto das acções.

Quatro) Qualquer accionista que desejar exercer o seu direito de preferência deverá notificar o accionista transmitente e o Administrador Único ou Conselho de Administração pelos mesmos meios, no prazo de trinta dias a contar do recebimento da notificação mencionada no número 3 deste artigo, da sua aceitação para comprar a totalidade ou algumas das acções no âmbito da transmissão proposta nos termos notificados pelo accionista transmitente.

Cinco) Se mais do que um accionista exercer o seu direito de preferência, as acções devem ser alocadas entre eles na proporção do número de acções que cada accionista detém.

Seis) A transmissão das acções e o pagamento do preço de aquisição devem ser concluídos o mais tardar nos termos que a proposta de transmissão estabelece, porém não antes de trinta dias após o envio da notificação de aceitação referida no número 4 deste artigo.

Sete) Caso os accionistas não exerçam o seu direito de preferência dentro do tempo especificado no número 4 deste artigo, o accionista transmitente poderá realizar a transmissão nos termos e a favor do comprador indicado na notificação, de acordo com o número 3 deste artigo, desde que a Sociedade tenha dado o seu consentimento nos termos do número 1 deste artigo. Se a transmissão não for concluída no prazo de três meses após a data em que os accionistas poderiam, no mais tardar, exercer o seu direito de preferência, um novo procedimento de acordo com este artigo deve ser realizado se o accionista transmitente pretender transmitir acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pelo Administrador Único ou por dois administradores do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Administrador único ou o Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral, bem como o Administrador Único ou os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior têm a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos por igual período, excepto para o Conselho Fiscal, cujos membros são nomeados pelo prazo previsto na lei, podendo igualmente ser reeleitos por igual período.

ARTIGO DÉCIMO

(Caução)

A Assembleia Geral que eleger o Administrador único ou os membros do Conselho de Administração deverá também deliberar a respectiva remuneração e o montante da caução a ser paga por estes membros, se for o caso, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente assistido por um secretário.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas com ou sem direito a voto e pelos membros da mesa da Assembleia Geral e, as suas deliberações, quando tomadas de acordo com a lei e com o pacto social vinculam todos os accionistas.

Três) Os accionistas sem direito de voto podem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral mas não lhes assiste direito de voto.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas para o efeito, mediante simples carta enviada por correio, fax ou e-mail dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e por este recebida antes do início da reunião.

Cinco) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos do artigo décimo terceiro, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao

presidente da mesa da Assembleia Geral e por aquele recebida antes do início da reunião.

Seis) No caso de existir contitularidade de acções, só o representante tem direito a voto podendo, contudo, os restantes contitulares participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória das Assembleias Gerais)

Um) A Assembleia Geral será convocada por carta ou por correio electrónico com aviso de recepção enviada a todos os accionistas com a antecedência mínima de quinze dias. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral deverão ser acompanhadas de todos os documentos relevantes para a tomada das deliberações.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente e na convocatória uma segunda data que diste mais de quinze dias será imediatamente indicada para a realização da Assembleia Geral, se a reunião não puder realizar-se na data da primeira convocação, por falta de quórum constitutivo.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano fiscal para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que o Administrador único ou o Conselho de Administração considere necessário ou quando seja solicitada por accionistas que detenham pelo menos vinte por cento do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral deverá adoptar, como regra, que as reuniões tenham lugar na sede da Sociedade podendo, contudo, ter lugar em outro local apropriado e dentro do território nacional, desde que o presidente assim o determine.

Seis) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por falta de local designado ou por outro motivo, para dar convenientemente início aos trabalhos, ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se dado início, não possa ser concluída, será a mesma, consoante o caso, adiada ou suspensa até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se contudo a competente acta com indicação desse adiamento ou suspensão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Condições de Voto)

Um) Têm direito de voto os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes

condições:

- a) Ser titular de pelo menos mil acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas em seu nome pelo menos quinzedias antes da reunião da Assembleia Geral;
- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções na totalidade até ao sétimo dia anterior à reunião da Assembleia Geral.

Dois) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como representante e a cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) O Presidente da mesa da Assembleia Geral, assistido por um secretário, preside e dirige as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ainda ao Presidente ou a quem as suas vezes fizer:

- a) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério; e,
- c) Juntamente com o secretário, exarar as actas no livro próprio da sociedade e assinar as actas;
- d) Em caso de acta avulsa, assinar as actas e reconhecer notarialmente a qualidade dos assinantes;
- e) Assegurar o envio das propostas das actas a todos os accionistas, através de carta, fax ou por correio electrónico, no prazo de quinze (15) dias contados da data da reunião devendo advertir os accionistas que têm cinco dias para apresentar os seus comentários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberações)

Um) Salvo para efeitos do número 3 deste artigo, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade, e em segunda

convocação com qualquer percentagem de capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados excepto as deliberações em relação às matérias enumeradas nos números 3 e 4 deste artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos devem ser tomadas por accionistas representando setenta e cinco por cento (75%) do capital social:

- a) A aprovação da subscrição de novas acções por um terceiro, nos termos do número 8 do artigo 4.º;
- b) O consentimento da sociedade para a transmissão ou oneração de acções nos termos do artigo 6.º;
- c) A alteração do pacto social da sociedade;
- d) A liquidação ou dissolução da sociedade;
- e) A criação de novas classes de acções;
- f) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- g) A emissão de obrigações nos termos do artigo 7.º;
- h) A aprovação do orçamento anual e das contas anuais da sociedade;
- i) Nomeação ou alteração do Conselho Fiscal;
- j) Qualquer potencial novo investidor directo ou indirecto da sociedade mediante proposta do Administrador único ou do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral sobre os seguintes assuntos devem ser tomadas por accionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social:

- a) O aumento de capital social, se a sociedade estiver numa situação de desequilíbrio financeiro (ou seja, se a sociedade se tornar incapaz de cumprir com as suas obrigações financeiras na data de vencimento, ou se a sociedade se tornar inadimplente em qualquer acordo de financiamento de que a sociedade seja parte, ou se tal situação for susceptível de ocorrer na opinião razoável de accionistas que representem pelo menos 70% do capital social);
- b) Os suprimentos de accionistas;
- c) A amortização de acções ao abrigo do número 9 do artigo 4.

Cinco) Findo o período previsto no número 2, alínea e) do artigo décimo quarto sem que se tenham recebido os comentários dos accionistas, considerar-se-á que a proposta foi acordada, devendo a acta final ser transcrita para o livro de actas no prazo de vinte (20) dias contados da data de recepção (ou não) dos comentários.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por

todos os accionistas com direito de receber a convocatória da Assembleia Geral e se esse número constituir o quórum constitutivo, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com o presente pacto social, é válida e vinculativa.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e cessação)

Um) A administração da sociedade poderá ser exercida por um único Administrador, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, compreendido entre um mínimo de (3) e um máximo de cinco (5), conforme deliberação da Assembleia Geral, que os eleger, designando, quem de entre eles, é o Presidente.

Dois) No silêncio da Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração nomearão de entre eles o Presidente.

Três) Pessoas que não sejam accionistas poderão ser eleitas Administrador único ou membros do Conselho de Administração.

Quatro) As funções do Administrador único ou dos membros do Conselho de Administração poderão cessar:

- a) Em virtude da aplicação da lei ou por exoneração ou destituição por justa causa por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se renunciar ao cargo mediante comunicação escrita à sociedade, nos termos da Lei;
- c) Em caso de impedimento permanente, por anomalia física ou psíquica.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Atribuições)

Um) Sujeito às competências reservadas aos accionistas nos termos deste pacto social e da lei, compete ao Administrador único ou ao Conselho de Administração a condução dos negócios da sociedade e exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) Compete designadamente ao Administrador Único ou ao Conselho de Administração:

- a) Nomear comissões, de natureza permanente ou temporária, conforme seja considerado conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres, atribuindo-lhe os poderes que entender adequados. Estas comissões deverão ser integradas por quadros qualificados e competentes;
- b) Nomear o Administrador Executivo e definir o seu mandato;
- c) Administrar a sociedade de acordo com os seus objectivos e em consonância com o pacto social da sociedade;
- d) Propor à Assembleia Geral a aprovação de deliberações sobre

quaisquer assuntos relevantes para a sociedade;

- e) Adquirir bens e direitos, incluindo participações sociais e onerar e alienar quaisquer bens e direitos que integram o património da sociedade, incluindo bens móveis e imóveis sujeitos a registo;
- f) Deliberar sobre a alienação de acções próprias da sociedade e obrigações;
- g) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade.

Três) É inteiramente vedado a qualquer Administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos quatro vezes por ano. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal da sociedade.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito incluindo correio electrónico e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento da totalidade dos administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da Sociedade, mas pode, no entanto, reunir em outro lugar ou via teleconferência, como determinado por unanimidade pelo Conselho de Administração.

Cinco) Todos os membros do Conselho de Administração poderão, sem a realização formal de uma reunião do Conselho de Administração, aprovar resoluções válidas desde que votem por escrito, em documento incluindo a resolução proposta, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Quando a Administração da sociedade for exercida pelo Conselho de Administração este para poder reunir e deliberar validamente

deve ter presente ou representados mais de metade dos seus administradores.

Dois) Salvo o disposto no número 3 deste artigo, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes ou representados, incluindo as decisões que dizem respeito:

- a) Alteração do lugar da sede da sociedade;
- b) Criação de comissões e delegação dos respectivos poderes;
- c) Aprovação de regulamentos internos;
- d) Abertura e encerramento de sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro;
- e) A aprovação de planos estratégicos plurianuais, bem como de outros planos e orçamentos a longo prazo, incluindo planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal.

Três) As deliberações relativas às matérias especificadas neste número exigem a aprovação unânime de todos os membros do Conselho de Administração:

- a) Alienação ou disposição sob qualquer título, bem como a oneração, de bens e direitos, incluindo bens móveis e imóveis mesmo sujeitos a registo que integram o património da sociedade;
- b) Extensão das actividades da sociedade (qualquer investimento ou aquisição pela Sociedade de mais de cinquenta mil dólares americanos (USD 50.000) não prevista no orçamento anual aprovado é considerada uma extensão das actividades);
- c) Necessidades de financiamento para a expansão da sociedade, à excepção do disposto na alínea a) do número 4 do artigo 15.º do pacto social;
- d) Nomeação, Exoneração ou destituição do Administrador executivo e a fixação ou alteração da sua remuneração;
- e) Qualquer operação que envolva um accionista, administrador, ou trabalhador da sociedade, um administrador, ou trabalhador de um accionista, uma subsidiária da sociedade ou partes relacionadas com accionistas;
- f) O emprego de pessoas que são partes relacionadas com accionistas;
- g) Qualquer investimento noutra sociedade ou outra entidade legal;
- h) Celebração de contratos de mútuo ou contracção de obrigações financeiras no mercado interno ou internacional, bem como a emissão de garantias reais sobre

o património da sociedade em garantias pessoais;

- i) Alterações a quaisquer acordos relevantes, incluindo a política de delegação de poderes da sociedade;
- j) Aprovação de procurações bancárias.

Quatro) Em caso de igualdade de votos, o presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão incluídas na acta, lavrada em livro próprio e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que participaram na reunião.

Seis) Quando à Administração da sociedade for exercida por um único Administrador as disposições deste artigo aplicam-se com as necessárias adaptações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por este pacto social, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação requerida nos termos legais ou do pacto social seja prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Administradora Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

- a) Pela assinatura do Administrador único ou do Presidente do Conselho de Administração ou de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de apenas um Administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem expressamente delegados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais

mandatários sociais, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Em actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por meio de chancela ou por outro meio tipográfico de impressão.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, composto por um mínimo de três membros efectivos, devendo um deles ser técnico de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral ou por uma sociedade de auditores profissionais, nos termos da lei comercial.

Dois) A sociedade de auditores a quem a Assembleia Geral haja confiado a fiscalização dos negócios da sociedade terá acesso às contas, livros e demais documentação da Sociedade, bem como às outras informações solicitadas, na medida do que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei, do pacto social ou conforme for solicitado pelos accionistas. Os auditores nomeados pela Assembleia Geral deverão rever as contas e balanço anual de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatória e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que convocado pelo Presidente, oralmente ou por escrito, e sem obediência a quaisquer procedimentos de convocação.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal deverá convocar a reunião de tempos a tempos e conforme previsto na lei ou conforme solicitado por qualquer dos seus membros, pelo Administrador único ou pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Administrador Executivo ou por accionistas que detenham pelo menos dez por cento (10%) do capital social.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo ainda ter lugar em outro local incluindo por teleconferência, conforme o Presidente do Conselho Fiscal ache mais conveniente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Às reuniões do Conselho Fiscal aplicar-se-ão as regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do Conselho Fiscal e que

tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com o pacto social é válida e vinculativa.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano Fiscal)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil, salvo outro período devidamente aprovado nos termos da Lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil ou outro período aprovado e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do pacto social e da Lei Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Livros de Contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade ou em outro local situado no país, os livros de contabilidade e de registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os Livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dos lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução, liquidação e disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou pelo pacto social e conforme deliberação da assembleia geral, nos termos do número 3 do artigo décimo quinto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada

de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários o administrador único ou os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239.º do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Legislação aplicável)

Em tudo quanto for omissivo no presente pacto social, aplicar-se-ão as disposições legais relevantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição transitória

Até a realização da primeira Assembleia Geral da Sociedade será Administrador único da sociedade o senhor Graham Alexander Hewlett. Está conforme o original.

Maputo, 4 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Evolution Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807246 uma entidade denominada, Evolution Participações, S.A.

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Evolution Participações, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, Armazém A15, Parcela 461, em Maputo – Moçambique, podendo, por simples deliberação do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a construção de estruturas metálicas, prestação

de serviços, venda e aluguer de equipamentos, produção de feiras e eventos, representação de marcas e produtos, criação e desenvolvimento de imagem e outras actividades complementares e permitidas por lei.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá exercer a actividade de gestão de participações sociais.

Três) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda:

- Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
- Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil metcais) e está representado por 100 (Cem) acções, cada com o valor nominal de MZN 2.500,00 (dois mil e quinhentos metcais).

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A assembleia geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na assembleia geral, sob proposta do administrador único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na assembleia geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o presidente da mesa da assembleia geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da assembleia geral, e investir o administrador único e o fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a assembleia geral deverá deliberar e votar o relatório do administrador único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do fiscal único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A assembleia geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO ONZE

(Competências da assembleia geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do administrador único e do fiscal único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) Relatório e o parecer do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum)

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO TREZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Administrador único

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A eleição do administrador faz-se em assembleia geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da assembleia geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) O administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao administrador único, desde que obtenha o prévio consentimento da assembleia geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSETE

(Limites)

Ao administrador único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Fiscal Único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um fiscal único eleito pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela assembleia geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) Uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela assembleia geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a assembleia geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO VINTE E UM

(Direito Aplicável)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administrador Definitivo)

Fica desde já nomeado para o cargo de administrador único o Senhor Teodósio José Lopes Rey.

Maputo, 4 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

(Fica sem efeito a publicação da escritura Evolution Participação, S.A., inserida no Boletim da República, n.º 48, 3.ª série, de 27 de Março de 2017.)

D’Nella Boutique, Beleza & Requite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2017, foi matriculada sob NUEL 100831325 uma entidade denominada, D’Nella Boutique, Beleza & Requite, Limitada, entre:

Primeiro. Maria Manuela da Conceição Martins, casada, com Júlio António dos Santos Bernardo Monteiro de Macedo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100188124F, emitido em Maputo, aos 6 de Maio de 2010 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, e

Segundo. Leila Alpa Karsandas, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100986093F, emitido aos 25 de Março de 2011, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contacto constituem entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de D’Nella Boutique, Beleza & Requite, Limitada e tem a sua sede em Maputo na Avenida Julius Nherere, 2772, 2.º andar único bairro da Polana Cimento, distrito Municipal Kanphumu, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Boutique e serviços de salão de cabeleireiro unissexo, incluindo manicure e pedicure;
- b) Venda de produtos cosméticos;
- c) Massagem geral e estética.

Dois) Mediante a decisão das sócias, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada, pertencentes as sócias Maria Manuela da Conceição Martins e Leila Alpa Karsandas respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante novas entradas, incorporação de reservas, ou qualquer outra modalidade de aumento de capital, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior a soma do capital social da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencer a sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre sócios,

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração.

Quatro) A pratica de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão.

Cinco) A celebração, modificação ou cessação de contractos ou qualquer negocio jurídico, incluindo a realização de empréstimo e a prestação de garantias, cujo valor exceda os dois milhões e quinhentos mil meticais ou, independentemente deste valor, quanto o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Administração e formas de obrigar a sociedade

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores:

- a) Maria Manuela da Conceição Martins;
- b) Leila Alpa Karsandas.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —161,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.